



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno da Universidade Católica de Brasília. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar a passagem do aniversário do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: “Sr. Presidente, peço a palavra para registrar o aniversário do nosso Presidente, Ministro Walmir Oliveira da Costa, no domingo passado, quando S. Ex.^a recebeu um excelente presente: seu time Paysandu ganhou de três a zero do arquirrival Remo. Então, S. Ex.^a já foi presenteado. Assim, faço este registro, Sr. Presidente, da passagem de seu aniversário. Já o parabeneizei pessoalmente, mas, agora, nesta primeira oportunidade, posso fazê-lo publicamente, desejando a V. Ex.^a e a sua família muitas felicidades, muita saúde e paz, sempre. Que possamos continuar contando com V. Ex.^a nesta tão magnífica Presidência que exerce com toda a saúde. Parabéns mais uma vez”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva seguiu: “Sr. Presidente, da mesma forma, renovo os meus cumprimentos e o desejo de que V. Ex.^a continue sendo feliz, iluminado e abençoado”. A Dr^a. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Subprocuradora-Geral do Trabalho, associou-se: “Sr. Presidente, o Ministério Público do Trabalho também se associa e deseja a V. Ex.^a muita saúde, paz e alegrias”. O Dr. Ely Tayuli Júnior, representando os advogados, corroborou: “Em meu nome pessoal e em nome dos meus colegas Advogados aqui presentes, aderimos às felicitações à V. Ex.^a, desejando-lhe muita saúde, força, luz e serenidade sempre”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Muito obrigado, Dr. Ely. Agradeço as manifestações. Sinto-me sensibilizado. Acredito que, com saúde e paz, conseguimos realizar a nossa tarefa, que é a de prestar a melhor jurisdição possível dentro de um prazo razoável. É esse o esforço que empreendemos todos os dias aqui no TST, não obstante a grande quantidade de processos que se acumulam a cada dia em nossos gabinetes. Muito obrigado a todos”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 155400-90.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Agravante(s): WALTER VETTORE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 262400-34.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UGO ALEXANDRE DA SILVA BARBOZA, Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): FRANCISCO TELEGINSKI, Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: Christiniano de Oliveira, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Denise Aparecida Luciano, Agravado(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S.A., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14885-40.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TEREZA CRISTINA MOUZINHO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69500-87.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA SANTA LUZIA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FRANCISCO CÂNDIDO MALDONADO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 260800-83.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAUSTINO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7900-30.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ ISAÍAS FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-69.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): VÍRGILIO AMADEU PANZETTI, Advogado: Silvana Alves Scarance, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69900-90.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 156600-45.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO CARREIRA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 164600-67.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HENRIQUE JOSÉ GALVÃO E SILVA, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): BRASIL & MOVIMENTO S.A., Advogado: Atila Rogério Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-15.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMARILDO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Waldemar Alexandre



Júnior, Advogado: Olímpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-15.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAZARS CABRERA ASSOCIADOS CONSULTORIA E TRIBUTÁRIA, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): FERNANDO POLI JUNIOR, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2185-51.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADOGACIA MAGALHÃES E MAGALHÃES S/C LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ALBA REGINA DA SILVA, Advogada: Ivone de Lourdes dos Santos Ferraz Senise, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10748-34.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THAIS DE VASCONCELLOS IPIRANGA DOS GUARANYNS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Jenifer Nunes Silvério de Souza, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11166-30.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): APARECIDA CONCEICAO DA SILVA MAESTRO, Advogado: Jean Cleberon Juliano, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11373-07.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): NATANAEL CELESTINO CLARO JUNIOR, Advogado: Eliéser Maciel Camilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12560-13.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): LUIS RANGEL PAIXAO, Advogada: Michelle Pessanha Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21505-78.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ROBERTO BERON, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo IRR - 872-26.2012.5.04.0012, que trata do TEMA Nº 11 da tabela de Recursos Repetitivos: "WMS/WALMART - Validade da dispensa do empregado em face do Regulamento Interno da empresa - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". **Processo: AIRR - 1000584-39.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo João Rosolim Salerno, Agravado(s): ALEX GOECKING LIMA, Advogado: Humberto Deggiem



Bruscalin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001512-94.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: José Gentil Vaz Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002002-98.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124-47.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIGAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): HUSSTANY SILVA VIEIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-37.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NAYARA MARA DE ALMEIDA BARNABÉ, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602-49.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Rodrigues Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-20.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ZELMA SANTOS, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 11628-81.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICHARD CHEIBER SANTA BRIGITA FERREIRA, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Agravado(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DS LOG COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11899-42.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NATÁLIA RAMOS NICOLAU SOARES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12453-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS DA GAMA MELILA CAMPOS, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12476-72.2015.5.03.0087 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ JORGE DA CRUZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12520-73.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDREIA DE FÁTIMA MIGLIORIN, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12678-38.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): MICHELE ANY CRISTINA GARCIA MOURA, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12682-84.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDSON GALDINO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12803-97.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILZA RIBEIRO SOARES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12903-49.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OEXDRA JOSÉ MASSA MASSELLA, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000467-78.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Advogado: Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000531-80.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA LEANDRO MICIANO, Advogado: Itamar Silva da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-27.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUAREZ PEREIRA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): CASAS ISAAC SCHUSTER LIMITADA - ME, Advogado: Lézio Lopes da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-39.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOHNATON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-28.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA PADILHA,



Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TEXTÊIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-43.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-60.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11864-59.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ANDREZA LORENE FERREIRA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11892-59.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEIVES EVERTON LUIZ, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE, Advogado: Cesar Leandro Costa Rodrigues, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11960-98.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MILTON JUNIO DE FREITAS SILVA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12653-56.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Agravado(s): RICARDO MARIANO DE SOUSA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100948-63.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Carlos Henrique Monteiro de Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000567-57.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO CAETANO DA FONSECA, Advogado: Tatiane de Vasconcelos Cantarelli, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000789-75.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DENISE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86400-87.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RIO



GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): PAULO CÉSAR RIBAS SEMELER, Advogado: Luiz Grzechota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas partes litigantes. **Processo: RR - 137500-74.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IVO SUAREZ VILELA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "intervalo intrajornada - pagamento da hora integral pela infração do art. 71 da CLT", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT e por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST (conversão da OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST - vigente à época da interposição do apelo); e "descontos fiscais - forma de apuração", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I - deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional e reflexos, nos termos da Súmula n.º 437, I, III e IV, do TST; e, II - determinar que a apuração do Imposto de Renda observe a diretriz firmada na Súmula n.º 368, VI, do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 165200-35.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogada: Rosângela de Fátima Jacomini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 133000-76.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "horas in itinere" e "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 2 horas por dia de trabalho a título de horas in itinere e a aplicação do art. 475-J do CPC/1973 ao presente feito. **Processo: RR - 175000-74.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA RUTH SANTOS CORREA E OUTROS, Advogado: Caroline Santos Fávero, Recorrido(s): AUTO POSTO DINOSSAURO LTDA., Advogado: Jorge Menezes Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 58600-37.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido(s): JOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Mauricio Antonio Monaco, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Recorrido(s): DIVENA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNISUL, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Lucy Helena Briani Calandra,



Recorrido(s): VIAÇÃO POÁ LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "multa do artigo 477 da CLT", por contrariedade à Súmula n.º 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 67400-39.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADÃO JOSÉ LUCAS NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 103100-35.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FLÁVIO ALBERTO FERREIRA RAMIREZ, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 81800-22.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ELTON POLICARPO SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiro", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, determinar a exclusão da aludida parcela dos cálculos da execução. **Processo: RR - 100900-18.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): FÁBIO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Edward Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Russomano, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 102800-45.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128600-59.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SILENE DE CÁSSIA SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos temas "horas extras - bancário submetido à jornada de seis horas diárias e trinta semanais" e "intervalo da mulher", por violação do art. 224, caput, e 384 da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da sexta hora diária e da trigésima hora semanal, bem como os devidos reflexos legais, e para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido preceito consolidado, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 160500-94.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NERALDO BOUWER SILVA, Advogado: Adilson Magalhães de



Brito, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 587100-07.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ÁGUA QUÍMICA LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 478-78.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrido(s): JOEL MACHADO, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454-09.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEVERINO DO RAMOS FÉLIX DA COSTA, Advogado: Adriano Moreira Pereira, Recorrido(s): INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT da 1ª Região por negativa de prestação jurisdicional, apenas no que concerne à controvérsia acerca de o vínculo de emprego reconhecido em juízo coincidir ou não com o contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas reclamadas, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste o esclarecimento requerido, relativo ao limite da condenação ao período de vigência do contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 949-12.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): MARLENE ALCOFORADO FEITOSA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reenquadramento em razão de progressão horizontal por mérito. **Processo: RR - 1349-09.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TÉRCIO ANTONIO BORGES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST, quanto à base de cálculo das vantagens pessoais, por violação do art. 468 da CLT, e quanto ao saldamento, por contrariedade à Súmula 51/TST; no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais resultantes da aplicação de reajuste salarial sobre o CTVA e, prosseguindo no exame da matéria, julgar improcedente o pedido respectivo; II - acrescer à condenação o pagamento de diferenças das vantagens pessoais 2062 e 2092, considerando em sua base de cálculo o cargo comissionado e o CTVA, com repercussões em férias com 1/3, 13ºs salários, horas extras, licenças prêmio e "APIP", bem assim no FGTS, e acrescer à condenação as diferenças de salário-padrão com os devidos reflexos, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido; III - determinar o recálculo do valor do saldamento, cabendo ao autor e à CEF a responsabilidade pelas contribuições para fins de formação da fonte de custeio, arcando cada qual com sua cota-parte, bem assim competindo à CEF a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1418-36.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ELISA MENEGUCCI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1291-11.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO COSTA LIMA, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e os reflexos pertinentes postulados, consoante se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 5.000,00). **Processo: RR - 1416-90.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84-98.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADILON SEREJO NEVES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): ÔMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Amanda Marra Saldanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da VALE S.A. para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária/dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Vale S.A.. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 211-21.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): FERNANDA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 2278-60.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tema "Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa ampla", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a legitimidade ativa do Sindicato autor para figurar na lide como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo réu, como entender de direito. **Processo: RR - 302-20.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MATHEUS CONTIERI ALVES LIMA, Advogado: João Guilherme Claro, Recorrido(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP, Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a segunda reclamada e, em consequência, excluir também a obrigação de fazer relativa à anotação da



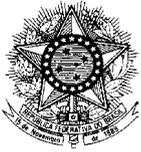
CTPS, atribuindo-lhe responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11163-28.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FÁBIO BEZERRA, Advogada: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11700-32.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SILMARA DE FREITAS BAPTISTA, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20350-70.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): OSMAR BELTRÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União, restabelecendo a sentença que a absolvera da condenação. **Processo: AIRR e RR - 46400-81.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Tollemache, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, a exclusão da verba dessa natureza dos cálculos da execução; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona da Agravada e Recorrente. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Maria Tereza Passarella, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 110100-37.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIELTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tópico "verbas trabalhistas - incidência da prescrição quinquenal - contrato de trabalho suspenso em virtude da percepção de auxílio-doença - OJ n.º 375 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões exigíveis anteriores a 2/10/2003 (cinco anos, contados da data do ajuizamento da presente ação), restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 102700-76.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cristiane Romano, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DORACI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da 2.^a reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137000-07.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Carla Cristina Moura, Agravado(s): MÁRIO ALVES CORDEIRO NETO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166200-89.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BENEDITO LEDAIR CORREA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 245000-41.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RAUL DENIS DE LIMA BECKER, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 147200-87.2005.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENDAS S.A., Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAGENOR DA FONSECA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163600-69.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogada: Viviane Moura de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Dantas de Araújo, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 91100-25.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEILA DO ROCIO MIRANDA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): SMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 110700-07.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDA FREIRE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 18300-19.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO PACHECO MUNIZ, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 37700-54.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAR CENTER COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogada: Mariana Drummond Freitas, Advogado: José Yunes, Agravado(s): GILDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): COOPERATIVA DE REPAROS NAVAIS - COOPER MARINE, Advogado: José Antonio Pereira Ierizzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 72100-95.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 106400-41.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROBABY CLÍNICA INFANTIL E URGÊNCIAS LTDA., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Antônio César Joau e Silva, Agravado(s): DANIELA JUNQUEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Tulio Figueiredo, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV, Advogado: Carolina Machado Marconi, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Bruno Marconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 153800-12.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): ROSANA FIGUEIREDO FONTES FAGANELO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168700-52.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSILENE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ISRAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Rosemary Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade. **Processo: Ag-ED-ARR - 342100-56.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): WALDEMAR QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 24500-80.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL



SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): HELSON MACHADO DE SOUSA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veira Teixeira patrona do(s) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS. **Processo: Ag-AIRR - 37600-47.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 56200-72.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): NILVO ZAGUI FILHO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 127500-33.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 156500-23.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ROSÂNGELA BATISTA DOS SANTOS GOULART E OUTROS, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 175600-96.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIMARA ALVES, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): AG SANEAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182900-76.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO PAULO DUTRA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 275800-40.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): LUIZ PEREIRA SILVA, Advogado: Marco



Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 30-55.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): GABRIEL FRANCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hugo José Lenz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 359-14.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ PAULO KOT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR - 476-69.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HENRIQUE GONÇALVES LINS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível. **Processo: Ag-AIRR - 507-35.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO EDUARDO CARDOSO, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 601-33.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-22.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SÔNIA MARIA MOREIRA SANTOS, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 950-32.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1177-83.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIO TOMOAKI KISHIMOTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1435-04.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Freitas, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 1481-37.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1534-90.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DIAS, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1850-89.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES TOMAZELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a aplicação do divisor 180(cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas; IV - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2121-66.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOMINGOS COSTA GIL, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 647-86.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MARLENE BATISTA MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 826-46.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FIGUEROA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 847-16.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): MAGALI MARIA CAMARGO GUIMARÃES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 879-80.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCILA MARCIA GUAZZELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1020-31.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): CARLOS PASCOTTO JÚNIOR, Advogada: Mariangela Tolentino Rizardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1243-06.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S.A, Advogado: Isaiás Zela Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELZA TOMIE SHINMI SHIGUIHARA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1300-75.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NAMMUR E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1357-22.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANE TERESINHA BUEST SILKA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Agravado(s): CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2070-09.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SANDRA MIYANISHI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 8121-65.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANGELA FREITAS BORGES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 8758-16.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Alexandre Bandeira Silvério, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76100-14.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 74-12.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): HÉLIO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Anibal Braganti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 295-50.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): EMÍLIO MOREIRA AMORIM, Advogado: James Dantas, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 344-45.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Bizotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADAUTO DIAS MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 481-25.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): LOURDES RAIMUNDA SILVEIRA NEGRINHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 730-65.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 863-40.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 876-45.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BRANDOM MARLON DE JESUS MOURA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1053-86.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HÉLIO ULBRICH, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1115-49.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE JORGE, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1299-15.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): RENATA BEATRIZ ZORZE, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (INCORPORADORA DA GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.), Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1479-65.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Agravado(s): DANIEL RICARDO NOGUEIRA BRITO, Advogado: Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1533-95.2012.5.09.0325 da**



9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1659-93.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TULIO MARCOS ROSA, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2171-68.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA SALES SILVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2282-07.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANDERLEY FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 117300-51.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERAILTON DA SILVA PASSOS, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 83-22.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TARCÍSIO PEREIRA GOMES, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 414-55.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO BOHLEN SELEME, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - CENECT, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 504-10.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO PADMA FRANCO VIDAL MOTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 565-86.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): LILIAN MARIANO RADUAN JUNQUEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 834-64.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HÉLIO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1453-86.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



(SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): LUIZ ALBERTO LOPES DA SILVA SANTOS, Advogado: Clóvis Godoy Passos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1490-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-RR - 1590-64.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ADILSON JACINTHO PEREIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1649-09.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1847-63.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): MAURÍCIO GUIMARÃES HECKLER, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2426-86.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOA NOVA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDERSON CARDOSO JESUS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11154-81.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 168-63.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO TEOTÔNIO, Advogada: Andréia Maria Teotônio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 606-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATILDE MARIA RYBICKI SYCKOSKI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Deon, Advogado: Kelwin Junior Wickert, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2405-67.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GRECO NORDHAUSEN DOMINGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10506-24.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11142-67.2014.5.15.0066 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11351-14.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSEANE DOS SANTOS CORREA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11799-47.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): WESLEY VALADÃO MARTINS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39600-37.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCELO ALVES CANUTO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-79.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSINEIDE DE SÁ OLIVEIRA FREIRE, Advogada: Cláudia Helena Lacerda de Matos, Agravado(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: William Martin Neto, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA ALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Pierre Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 422-34.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS PEDROSA DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 808-24.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HUGO LEONARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-32.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1768-29.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: João Nascimento Menezes, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): GERARDO ALVES CELESTINO, Advogado: Abraão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2388-30.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDIANE PEREIRA DOS REIS, Advogado: Antônio Rodrigues da



Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10037-08.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10428-53.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10755-08.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Advogado: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): ELZA MARINA JUNQUEIRA, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10851-96.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA RITA PEREIRA CARVALHO, Advogada: Rosângela Santos de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10971-30.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11195-06.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Brawerman, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Jenifer Paulon, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11431-74.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Taina Garcia Parra, Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTINHO ROQUE, Advogado: Marcos Antônio Frabetti, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11649-32.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WALDECI IRINEU, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11678-57.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila



Aparecida Ravagnani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO CAMPINAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12647-16.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JUNIO MARQUES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20063-27.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MARINARA BATISTA TRINDADE, Advogado: Honor Oneide dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20736-57.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): FABRÍCIO PALMA CENTUARIA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000094-50.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Marjorie Okamura, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando à agravante a multa de 2%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002000-59.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA VILMA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002455-59.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE MORAES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 418-29.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSANA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10122-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BENEDITO BENTO ALVES, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12392-30.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): QUITÉRIA JANEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100919-79.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s):



PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GABRIEL CORREIA MELO, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101540-05.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Vagner Gomes Cruz, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000338-12.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA TOFOLI DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MEZZO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Luma Graziela dos Anjos Romanini, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-63.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES PASCHOAL, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000387-79.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ VITORIANO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-69.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DINIZ FERREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Debora Anson Mazaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001615-89.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIONE LAZARO DO AMARAL PINTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002143-56.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERONICA ROQUE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10032-85.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-46.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINE LARA CARDOSO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Reclamante. **Processo: ARR - 214600-40.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR MATOS DA SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da



Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Sílvia Regina Estrela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cabot Brasil Indústria e Comércio LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Cabot Brasil Indústria e Comércio LTDA quanto ao tema afeto à licitude da terceirização de serviços, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a Cabot Brasil Indústria e Comércio LTDA e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e as vantagens previstas nas convenções coletivas firmadas pela empresa, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Em consequência, prejudicada análise dos tópicos relativos à "responsabilidade solidária", "PLR e demais previsões normativas", "equiparação salarial", "aviso prévio normativo" e "complementação de auxílio doença"; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 143300-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ ROSOT, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que: I - conheceu do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto aos temas "Prescrição - Interstícios", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e "adicional de transferência", por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença, que havia declarado a prescrição total da pretensão à percepção das diferenças salariais decorrentes da redução do percentual dos "interstícios", e excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; II - conheceu do Agravo de Instrumento da PREVI e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ARR - 10800-13.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): DILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie a respeito das alegações trazidas na petição de embargos de declaração apresentada pelo reclamante, julgando-os como entender de direito. Prejudica a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 66800-55.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista



interposto pela reclamada Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação. **Processo: ARR - 1596-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON CAMILO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Previ e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 581-85.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSINO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Timbre do sindicato impresso nas peças processuais. Assistência sindical configurada", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20756-61.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVENAL GRIZ, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 132800-54.2000.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDEMILSON BERNARDI E OUTRO, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-RR - 84800-27.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona da embargante. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da embargante, Dra. Maria Tereza Passarella, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: ED-RR - 130600-97.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1810600-36.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Antonio Schapieski, Embargado(a): SIDNEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprindo omissão do julgado, complementar a prestação jurisdicional, conferindo à decisão Agravada o efeito modificativo pretendido, de modo a reconhecer que não foi examinado o objeto do Recurso de Revista, o que se passa a fazer; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a constituição da reserva matemática, a ser suportada pela empregadora. **Processo: ED-RR - 98700-45.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): RONALD HEITOR PENNAFORTE DE CAMPOS, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIGLOG - VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 650-77.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 743-80.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): LEESDRO DA SILVA MORAES, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 866-79.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR BABENKO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11279-63.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LENNY FERNANDES COELHO, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Embargado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82326-89.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: KARINA ALBUQUERQUE BATISTA, Advogado: Bruno Matias Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 258-54.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Embargado(a): JERDIVAN NÓBREGA DE ARAÚJO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Às dez horas e vinte e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma